

**LEI 2275/2009**

**“Autoriza concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições e contém outras providências”.**

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenções, Auxílios Financeiros, Contribuições e Transferências Financeiras, conforme a seguinte designação:

1- Subvenções Sociais		
	<b>Entidades</b>	<b>Valor</b>
1.1	Associação Comunitária da Comunidade de Retiro do Lago	3.200,00
1.2	Associação Com. dos Moradores Distrito de Bom Jesus de Angicos	3.200,00
1.3	Associação Cordeiro de Deus	16.300,00
1.4	Associação de Desenvolvimento Comunitário Santo Antônio da Serra	3.200,00
1.5	Associação dos Moradores de Olhos D'Água de Angicos	3.200,00
1.6	Associação dos Moradores do Bairro Novo Salgado	3.200,00
1.7	Casa do Menor Dona Hortência Aparecida Ribeiro	24.000,00
1.8	Centro de Reintegração Social Projeto Novo Horizonte	16.300,00
1.9	Creche Paroquial Divino Espírito Santo	1.000,00
1.10	Guarda Mirim de São José dos Salgados	6.000,00
1.11	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Carmo do Cajuru	40.000,00
1.12	Núcleo Educacional Infantil Lar dos Pequeninos	16.300,00
1.1	Obras Assistenciais Padre Augusto Cerdeira (Vila	16.300,00

3	Vicentina)	
1.1 4	Obras Assistenciais São José (Vila São José dos Salgados)	16.300,00
1.1 5	Paz e Amor - Centro de Convivência de Terceira Idade	4.400,00
1.1 6	Associação de Desenv. Comunitário do Bairro N. Senhora do Carmo	3.200,00
1.1 7	Associação de Moradores da Comunidade de Amoras. Jacarandá, Catana e Três Barras	3.200,00
	<b>Sub-Total 01</b>	<b>179.300,00</b>

2- Contribuições Culturais		
	Entidades	Valor
2.1	Associação Teatral Nascente	3.200,00
2.2	Associação Cajuruense de Artesãos	3.200,00
2.3	Associação Cultural Musical Padre Evaristo José Vicente	6.400,00
2.4	Associação Musical Cajuruense	12.000,00
2.5	Associação Recreativa e Cultural Bloco da Latinha	3.200,00
2.6	Escola de Samba Unidos do Pavão Dourado	6.000,00
2.7	Grêmio Estudantil Dr. Geraldo Guimarães	3.200,00
2.8	Grupo Cultural Ruassa	3.200,00
2.9	Grupo Só Primo	3.200,00
2.1 0	Guarda Catupé de Nossa Senhora Aparecida São José dos Salgados	3.200,00
2.1 1	Guarda Catupé de Nossa Senhora do Rosário	3.200,00
2.1 2	Irmandade de Folia de Reis de São Francisco de Assis	3.200,00
2.1 3	Irmandade de Nossa Senhora Aparecida do Rosário	3.200,00

2.1 4	Irmandade de Nossa Senhora do Rosário	3.200,00
2.1 5	Irmandade de Nossa Senhora do Rosário da Localidade de Angicos	3.200,00
2.1 6	Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de Fátima	3.200,00
2.1 7	Irmandade de Santa Cruz de Bom Jesus de Angicos	3.200,00
2.1 8	Irmandade de Santa Cruz de Santa Clementina	3.200,00
2.1 9	Irmandade de São Benedito de N. S. do Rosário de Carmo do Cajuru	3.200,00
2.2 0	Grupo Cultural e Social Kayuru	3.200,00
	<b>Sub-Total 02</b>	<b>78.800,00</b>
<b>3- Contribuições Esportivas</b>		
	<b>Entidades</b>	<b>Valor</b>
3.1	Esporte Clube São Lázaro	8.000,00
3.2	Fluminense Futebol Clube	8.000,00
3.3	Independente Futebol Clube	8.000,00
3.4	Sport Clube Cajuru	8.000,00
3.5	Tupy Futebol Clube	8.000,00
	<b>Sub- Total 03</b>	<b>40.000,00</b>
	<b>Total</b>	<b>298.100,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O disposto no caput aplica-se a toda a administração Municipal.

**Art. 2º** - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

**Art. 3º** - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

**Art. 4º** - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas às seguintes condições:

- I – Atender direto ao público, de forma gratuita;
- II – Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – Apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida por autoridade local;
- IV – Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – Ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;
- VI – Apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII – Comprovarem o efetivo funcionamento pelo período mínimo de 02 (dois) anos, mediante apresentação da atas de reuniões assinadas pelo mínimo de participantes legal definido em estatuto, e que ainda conste da ata quais serviços foram prestados à comunidade;
- VIII – Existir recursos orçamentários e financeiros;
- IX – Celebrar o respectivo Convênio.

**Art. 5º** - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados, postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

**Art. 6º** - As Subvenções Econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, para estatais afins, ou não exclusivamente.

**Art. 7º** - É vedada à concessão de ajuda financeira a qualquer título, a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em Lei especial e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 8º** - A destinação de recursos a título de “Contribuições” a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determine o artigo 12, parágrafo 2º e 6º, da Lei n.º 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária.

**Art. 9º** - As Transferências de recursos do Município, consignada na Lei Orçamentária Anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive Auxílio Financeiro e Contribuições, serão realizadas

exclusivamente mediante Convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da Legislação vigente.

**Art. 10** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

**Parágrafo único** - O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo Convênio.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 21 de dezembro de 2009.

**Geraldo César da Silva**  
**Prefeito Municipal**